



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 105/2008 (*)

~~Altera dispositivos do Ato nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, modificado pelos de nºs 31, de 21 de fevereiro de 2005 e 146, de 28 de julho de 2005, que dispõem sobre o estágio de estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, de ensino médio e de ensino profissional de nível médio.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07.12.1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23.03.1994, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 87.497, de 18.08.1982, alterado pelos Decretos nºs 89.467, de 21.03.1984 e 2.080, de 26/11/1996, e nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;~~

~~RESOLVE~~

~~**Art. 1º** Alterar os artigos 12 e 13, do Ato nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, modificados pelo de nº 146, de 28 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12. O estagiário deverá cumprir jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais.”~~

~~“Art. 13. A título de bolsa, serão pagas mensalmente aos estagiários de nível médio e superior as importâncias de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), respectivamente, pelo cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais.”~~

~~**Art. 2º** Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para fins de estágio neste órgão.~~



~~**Art. 2º** Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para fins de estágio neste órgão. [\(Alterado pelo Ato nº 180/2008\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de candidato que se enquadre no requisito contido no *caput*, as referidas vagas poderão ser preenchidas por estudantes não portadores de deficiência. [\(Incluído pelo Ato nº 180/2008\)](#)~~

~~**Art. 3º** A seleção dos estagiários de nível superior para preenchimento das vagas reservadas aos estudantes do curso de Direito, a serem lotados nas Varas do Trabalho de Fortaleza e da Região Metropolitana, será de responsabilidade da Escola Regional da Magistratura do Trabalho do Ceará – ERMAT – CE.~~

~~**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 16 de julho 2008.~~

~~**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(* Revogado pelo Ato da Presidência nº 94/2011 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 733, 20 mai. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

(* Alterado pelo Ato da Presidência nº 180/2008 Disponibilizado no DOJTe, Brasília, DF, n. 200, 27 out. 2008. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 13306.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 133 p. 8468 22 jul. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região..